

01-0005/

PROJETO DE LEI

01 - 0005 / 1994

DE

1994

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0005 / 1994

DE

02/02/1994

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA DE PROPRIEDADE
MUNICIPAL SITUADA NA SÉ., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 09/02/07

CNC-Solutions

Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:26:54

00000011657-20



ARQUIVADO EM 01/03/2007

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de fevereiro de 1994

Folha n.º _____ de proc. _____
n.º _____ de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

037/94

Processo no. 10-006.528-87*16

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T.
Em 01 / 02 / 94
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada na Sé, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-9.945, avaliação e cópias xerográficas de fls. 1, 31, 41, 44, 44vo., 45, 48, 50, 51, 54, 55, 55vo., 57, 72, 80, 82, 83, 84, 85, 86/88, 89, 98, 101, 115/118, 150/156 e 166/169 do processo no. 10-006.528-87*16.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/sffs

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2052
Em 26.02.107
Ass: _____


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha n.º	3	do proc.
n.º	5	de 19 942

anterior, configurada na planta anexa no. ~~A=9.945~~ do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com cerca de 68,827 m² (sessenta e oito metros e oitocentos e vinte e sete centímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Praça da Sé: pela frente, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 12,15 metros, confrontando com a Praça da Sé, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 5,70 metros, confrontando com o imóvel no. 292 da Praça da Sé - L.F. 4; pelo lado esquerdo, linha reta 4-1, medindo mais ou menos 5,70 metros, confrontando com o imóvel no. 270 da Praça da Sé - L.F. 2; pelos fundos, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com o imóvel no. 282/288 da Praça da Sé - Homeopatia Dr. Alberto Seabra - L.F. 3.

Art. 3o. - A área, avaliada para o mês de dezembro de 1993 em CR\$ 29.364.874,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros reais), será reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, por ocasião da transação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo, devendo a importância



Folha no	4	de proc.
n.º	5	de 33 94

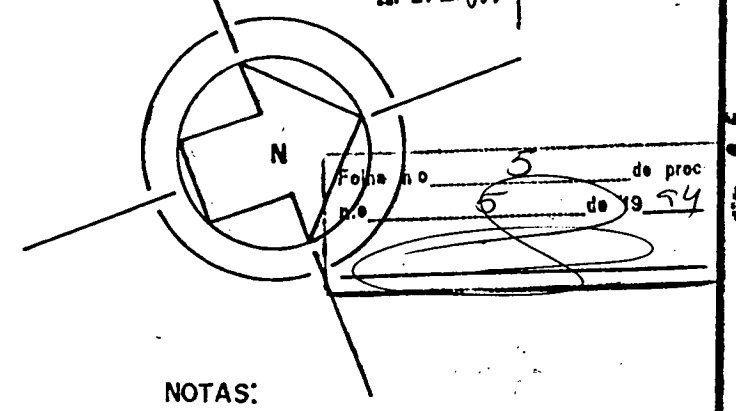
apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~PRM/effs~~

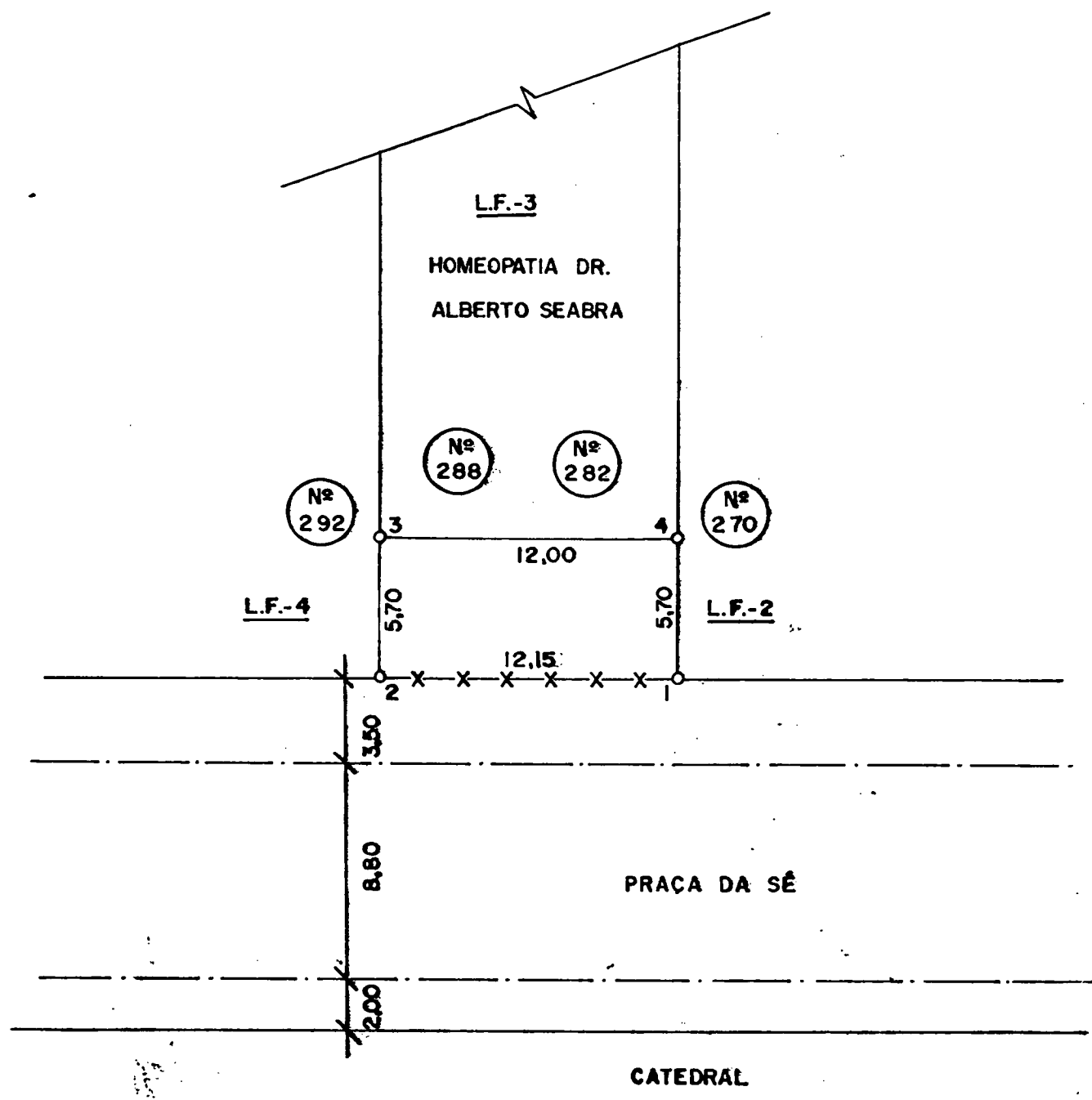
Folha n.º 111 do Proc.
 n.º 10-006.528/87-16
 SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA
 A. T. L.



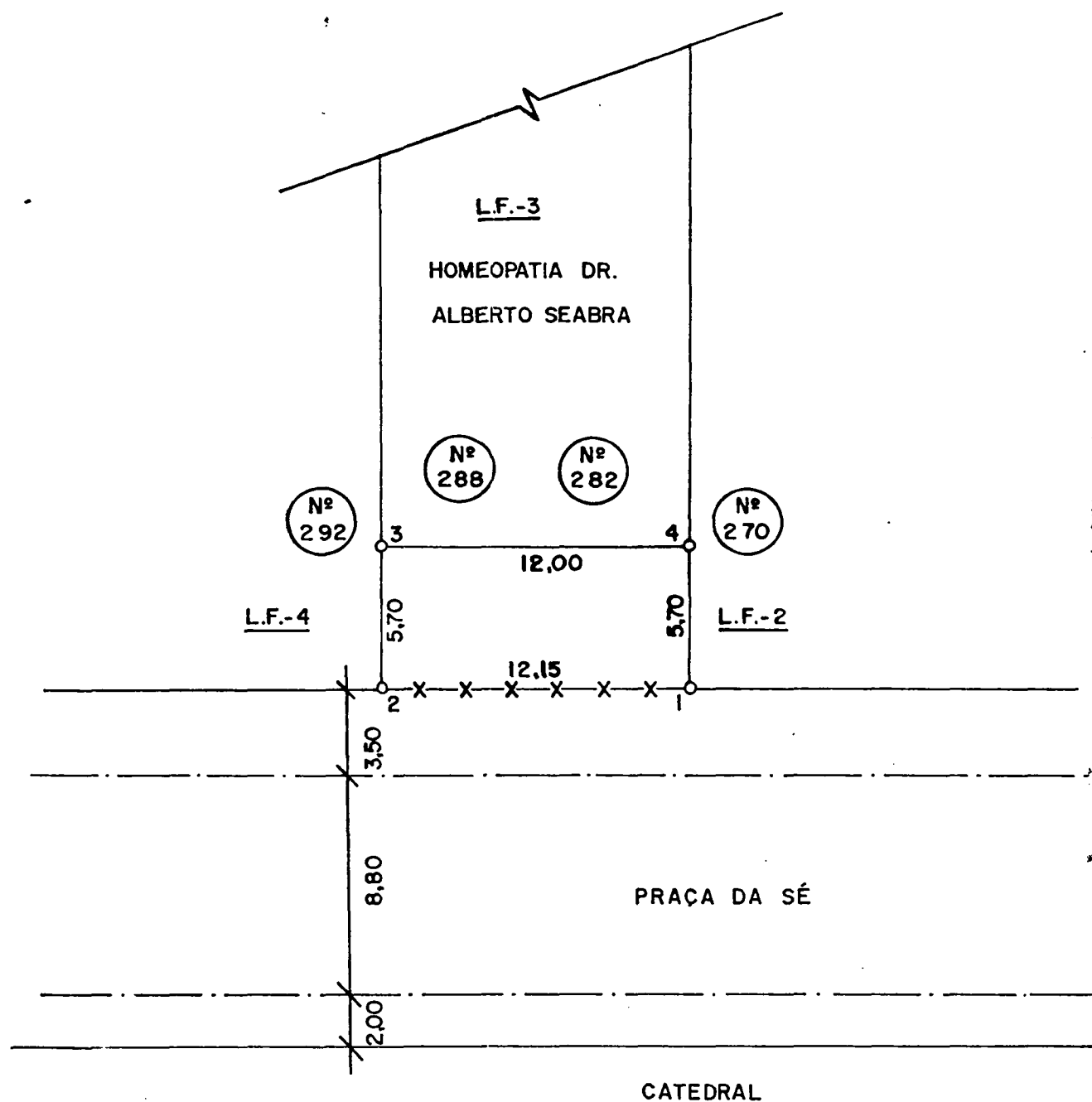
NOTAS:

- NOTA.1-CADASTRO EFETUADO POR JOSÉ DOMÍNGUEZ SENRA, CADERNETA 7-C FLS. 7. Senra
- NOTA.2-ÁREA MUNICIPAL PROVENIENTE DE PERMUTA. (TRANSCRIÇÃO 2485) PERÍMETRO-1-2-3-4-1 = 68,827m².
- NOTA.3-ÁREA MUNICIPAL A SER ALIENADA. PERÍMETRO-1-2-3-4-1 ÁREA= 68,827m².
- NOTA.4-ÁREA PARTICULAR DO CONFRONTANTE CONFORME LANÇAMENTO FISCAL. A) ÁREA DO CONTRIBUINTE 05.022.0003 = 372,00m².
- NOTA.5- ORIENTAÇÃO. ENG. PAULO B. CALIHMAN
- Paulo B. Calihman*

LEGENDA:	
—	MURO
- - -	GUIA
X - X - X	GRADE DE FERRO



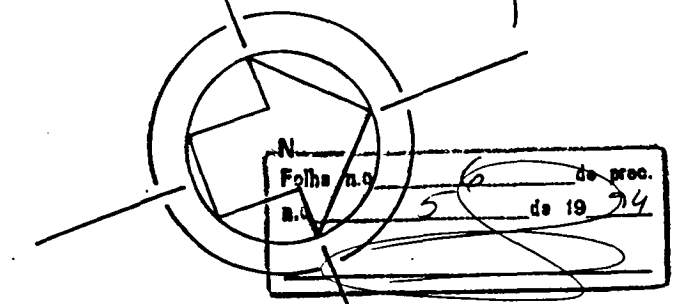
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMÔNIAL CIVIL - AQ DE ENGENHARIA - PATR. 4		PLANTA A-9945	
ALIENAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL			
10.006.528/87-16		LOG. DS	
SENRA		5/QUAD. 22	
SENRA		K250	
JEAN		19/10/88	
JEAN			



LEGENDA:	
—	MURO
- - -	GUIA
-X-X-X-	GRADE DE FERRO

Folha n.º 172 do Proc.
n.º 10-006 528-87-16

SUELY FERRAZ DE FERRAZ E SILVA
A.T.U.



NOTAS:

NOTA.1-CADASTRO EFETUADO POR JOSÉ DOMINGUEZ
SENRA, CADERNETA 7-C FLS. 7. Suma

NOTA.2-ÁREA MUNICIPAL PROVENIENTE DE PERMUTA.
(TRANSCRIÇÃO 2485) PERÍMETRO-1-2-3-4-1=
=68,827m².

NOTA.3-ÁREA MUNICIPAL A SER ALIENADA.
PERÍMETRO-1-2-3-4-1 ÁREA=68,827M².

NOTA.4-ÁREA PARTICULAR DO CONFRONTANTE
CONFORME LANÇAMENTO FISCAL.
A) ÁREA DO CONTRIBUINTE 05.022.0003=
372,00m².

NOTA.5-ORIENTAÇÃO ENG. PAULO B. CALIHMAN
Paulo B. Calihman

MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL C/LE ENGENHARIA - FLS. 4		PLANTA A-9945
ALIENAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL		
10.006.528/87*16	10G-DS	
SENRA	5/QUAD.22	
SENRA	1:250	
JEAN	19/10/88	
JEAN	ENG.	



Folha no	5	de proc.
N.º	5	de 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, área de propriedade municipal situada na Sé.

A área em apreço é remanescente não utilizado quando da execução da obra pública aprovada para o local.

As unidades técnicas, ao examinarem a questão, verificaram tratar-se de remanescente não aproveitável isoladamente para edificação e totalmente disponível, motivo pelo qual manifestaram-se inteiramente favoráveis à sua alienação.

Consultados os órgãos jurídicos competentes, pronunciaram-se estes igualmente pela possibilidade da alienação pretendida, entendendo configurado o direito de investidura do proprietário confinante, que teve seu terreno afastado do novo alinhamento, em razão da alteração do traçado urbano.

Dessa forma, enquadra-se a venda no disposto nos parágrafos 3o. e 4o. do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispensada a



2

Folha nº	8	de pros.
n.º	2	de 10

74

licitação à vista da existência de direito de investidura em favor de um proprietário lindeiro.

A avaliação prévia da área, feita em dezembro de 1993, atingiu a importância de CR\$ 29.364.874,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros reais), fixada como o mínimo para a sua alienação. Assim, o preço de venda, que resultará de avaliação a ser procedida à época da transação, não poderá estar aquém desse valor.

Presentes, portanto, os pressupostos legais para a concretização da medida, que, conforme exposto, revela-se conveniente e fundamentada em inegável interesse público.

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que o projeto, ora reencaminhado, consubstancia matéria já apresentada a essa Augusta Casa, através de mensagem anterior, retirada da tramitação para reexame pelos órgãos técnicos competentes.

Com estas considerações, é a propositura encaminhada à deliberação dessa Egrégia Câmara que, certamente, lhe dará seu aval.

MRA/sffs



Folha nº _____ de _____
N.º _____ de 19 ____

A V A L I A C Ã O

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 10.006.528-87*16

Folha n.º	da proc.
n.º	do 19 94
Fl. Inf. n.º 164	

em 02/12/93

ass.

Walter Tenório Nobre
Arquiteto ~~Claro~~ Patr. 32

Informação nº.276/Patr.3/93

Processo: 10.006.528-87*16

Interessado: Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda

Local: Praça da Sé

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Planta A-9945, Inf.nº 04/Patr.2/89,

Informação nº 189/Patr.3/93.

Patr. G - Assistência

Dra. Célia de Melo e Moura

Seguem cálculos de avaliação da área municipal indicada em amarelo na planta A-9945 de fls.61

:

1 - Localização: Setor 05 - Quadra 22 - Zona 05

IL(93)= 5.105.328 - Praça da Sé

2 - Dimensão:

Perímetro: 1-2-3-4-1 A= 68,827 m²

3 - Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32 .

qt= CR\$ 501.535,00/m²/25-40m/10m-Dezembro/93(Praça da Sé)

4 - Valor da área municipal (conforme expressão obtida no item 8 de fls.69/70) :

MARISA KIRCHHOFF ALMEIDA
Assessora A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 10.006.528-87*16

Folha n.º	11	de proc.
n.º	5	de 19 74

Fl. Inf. n. 165

em 02/12/93

ass.

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 82

Vm= 58,55 x qt

Vm= CR\$ 29.364.874,00 (Vinte e Nove Milhões, Trezentos e
Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro
Cruzeiros Reais) - Dezembro/93

S.P. 02/12/93


Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr.32


MARIANA ... MALIDA
Arquiteta

Folha n.º	12	de proc.
n.º	5	da 19 54

EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º	01	de proc.
10-006.528-87* 16		
Jose Regeni Filho SEGESP - AUT.		

Assunto: ADQUIRIR ÁREA LINDEIRA.

Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda., sediada na Praça da Sé, 282/8 e Praça Dr. João Mendes 19, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C sob nº 61.376.117/0001-69, ora representada pelo seu diretor Waldomiro Paulino, casado, brasileiro, RG 1.199.571, CIC 080.908.238-15, residente na rua Caconde, 471 - 10º andar, bairro Jardim Paulista, Estado de S. Paulo, vem muito respeitosamente à presença de V.Excelência expor o seguinte:

- 1- que, é proprietário do imóvel sito na Praça da Sé, 282/8 - regional Sé - em que está instalada a Farmácia Homeopatia Dr. Alberto Seabra, também de sua propriedade (Doc.2 - Imp. Ter.);
- 2- que, o referido imóvel fica recuado da calçada de pedestres 5,85 m² (Doc.2 - croqui);
- 3- que, esta área somente terá utilidade para o proprietário da Farmácia Homeopatia Dr. Alberto Seabra, que poderá reformar o imóvel avançando na mesma direção dos demais, isto é, até o limite permitido pela Prefeitura, e assim acabar com este vão que durante as noites e madrugadas é usado por mendigos e marginais.

Assim sendo, solicita se digne a V.Excelência determinar estudos dos Departamentos competentes a fim de que o requerente possa adquirir a referida área pelos motivos expostos.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento

São Paulo, 22 de abril de 1987

HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA.

Anexos:

Resolução definitiva (Doc. 1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proc.
n.º		de 19 87

Folha de informação n.º 31

do *Proc* n.º 10-006.528-87*16 em 02/9/87

JOSÉ CARLOS CHIMARA
Eng. - Patr. 52

Patr. 52 - Sr. Eng. Chefe

INTERESSADO: Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

ASSUNTO: Aquisição de área municipal

LOCAL: Assinalado em laranja a fls. 02 e 22 e em amarelo a fls. 27.

ORIGEM: Informa DESAI a fls. 28 ter sido o local objeto de permuta entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, pela qual a Municipalidade ficou de posse da área objeto da inicial com 68,827 m2, além de outro imóvel, oferecendo em troca um terreno na Rua Anhangabaú, conforme escritura do 6º Tabelião, de 27/12/1913.

DOMÍNIO: Do que se depreende acima, trata-se de bem domínial.

DISPONIBILIDADE: Ainda segundo DESAI a fls. 28vº, tal área estava destinada ao alargamento da então Rua "arechal Deodoro, conforme lei 1762 de 15/12/1913.

É o que cabia relatar.

02/9/87

JOSÉ CARLOS CHIMARA
Eng. - Patr. 52

Patr. 5 - S. D. Divisão

*Com a informação solicitada p/
Pch. 32. Esclarecemos ainda que, com relação
as dimensões sobre Pch 4 melhor direi.*

— 03/9/87 —

MARISA RIBEIRO Assessora	ALMEIDA P.T.L.	PATR. - 5 03/09/87 45.000=5
-----------------------------	-------------------	--

Antonio Gonçalves
Eng. Civil - Patr. 52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	da proc.
n.º	5	de 19 94

Folha de informação n.º

41

o Proc. n.º 10-006.528-87*16

em 01 / 02 / 88 (a)

MARIA LUIZA ESPOSITO
Aux. de Administração
PROJ. 001

Inf. 51.706

Ref. Proc. nº 10-006.528-87*16

Loc. Praça da Sé, 282/8

Ass. Aquisição de área

OBRAS

Sr. Superintendente

Com a manifestação de Proj. 3 relativa aos itens "b" e "c" de fls. 35, de onde se depreende que sobre o imóvel objeto da presente consulta não consta a incidência de plano de melhoramentos viários legalmente aprovado ou em aprovação, não apresentando portanto a área em questão, do ponto de vista viário, maior interesse.]

Solicitamos complementar o atendimento, esclarecendo com relação aos itens "a" e "c".

01/ fevereiro /88

EDUARDO JOSE DE CARVALHO FILHO

Superintendente de Projetos Viários

NFS/mle.

OBRAS - 0011

2 / 02 / 88

2 40.00

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	15	de	15
n.º	5	de	19

Folha de Informação nº

de *phuc* nº 10-006.528-87 X 16 em 05.02.88

OBRAS 3 - Senhor Engº. Diretor de Divisão Técnica:

REF.: PROCESSO Nº 10-006.528-87 * 16

LOCAL: PRAÇA DA SÉ, NºS 282/288

ASS.: AQUISIÇÃO DE ÁREA

Com relação à solicitação da Senhora Procuradora de PATR, fls. 35, informamos:

Item a) Não consta em nossos arquivos execução de obras de pavimentação no local em objeto.

No Arquivo de Plantas - Obras 003 - encontramos Planta de Medição Final de nº 8.218/E-3, de 03/03/53. Em complementação, consta em nossos arquivos a execução de obras de recapeamento, abrangendo o local, segundo o Contrato nº 031/62, fiscalizadas por esta Unidade, no período de 20.12.62 a 27.03.63, sendo Empreiteira a Firma C.I.T.. Assim, podemos afirmar que o melhoramento público referido a fls. 31 foi totalmente executado. Juntamos as cópias das Plantas de Medição Final nº 8.218/E-3 e nº 28.275/D-2, referentes às obras de pavimentação e recapeamento referidos;

Item d) Nada mais constando a realizar, a área está disponível para venda;

Item e) Não há nenhum inconveniente, sob o ponto de vista técnico (inclusive urbanístico e viário) quanto à incorporação da área em questão ao imóvel limdeiro da requerente.

05.02.88

MAKID...
Assessoria - A.T.L.

ABRAM ZYMAN
Engenheiro Obras 3

saf/

OBRAS - Sr. Superintendente:

Folha n.º	36	de proc.
n.º	5	de 19 54

REF.: Processo nº 10-006.528-87*16

LOC.: Praça da Sé, nºs 282/288

ASS.: Aquisição de área

Face as informações do ENGº. ABRAM ZYMAN para o local objeto do presente não consta a execução de / obras de pavimentação, a cargo desta Unidade, sendo que / no arquivo de plantas 003, foi localizada a planta de Medição final nº 8.218/E.e, e que consta em complementação, a execução de obras de recapeamento, abrangendo o local, através do Contrato nº 031/62, fiscalizado por esta Unidade, no período de 20.12.62 à 27.03.63, tendo como Empreiteira a firma CIT.

De acordo com as informações, conclui-se que o melhoramento público foi totalmente executado, nada mais havendo a ser realizado, e que não há nenhum inconveniente na incorporação da área em questão ao imóvel lin-deiro da requerente.

Seguem juntadas sob fls. 42 e 43, as / plantas de Medição final nºs 8218/E.e e 28.275/D.2.

Assim sendo, solicitamos a V.Sa. a gentileza de apreciar e encaminhar o presente.

05.02.88

ENGº. JOÃO CARLOS ROSSI FILHO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
OBRAS-3

OBRAS - 0011
05/02/88
22.40.011-7

Juntado..... nesta data..... documento..... e folha de informação.....

rubricado..... sob nº - 45 -

Em 08/02/88

MARISA ROSSI FILHO
Assistente

(a)

ELVIRA MÁRCIA A. GONÇALVES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de proc
n.º	6	de 1984

Folha de informação n.º - 45 -

o Processo n.º 10-006.528-87*16 em 08/02/88 (a) *Guar*

ELVIRA MÁRCIA A. GONÇALVES
AUX. DE GABINETE
OBRAS

PATR. - Senhora Diretora Substituta:

Ref.: Processo n.º 10-006.528-87*16

Loc.: Praça da Sé, n.ºs 282/288

Ass.: Aquisição de área.

Seguem informações de Obras 3, a propósito do solicitado a fls. 35, itens a, d, e.

Assim, não consta em nossos arquivos que Obras 3 tenha executado obras de pavimentação no local.

Por outro lado, localizamos a planta de medição final n.º 8218/E, relativa a serviços de recapeamento, executados por Obras 3, no período de 20/02/62 a 27/03/63, mediante o contrato 03/62, sendo contratada a empresa CIT.

Do exposto conclui-se que o melhoramento público... foi totalmente executado, nada mais havendo a ser realizado.

Não há nenhum incôveniente à incorporação da referida área ao imóvel lindeiro do requerente.

08.02.88

NILO BATISTA
ENG.º NILO BATISTA SUGUIYAMA
SUPERINTENDENTE DE OBRAS

NBS/kcsr

MAKISA RIBEIRO ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

PATR. - PROT -
09/02/88
21-41.035-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	da proc.	
n.º	5	de 19	74

Folha de informação n.º
do proc. n.º 10-005528 # 16 em 4 / 4 / 88 (a) *ley*

Lat 32

Sra. Dra. Procuradora chefe.

MARTA FINO
Procuradora
Reg. 541.935 - P.M.P.

Solicitamos a gentileza de
encaminhar o presente a S.V.2 a
fim de que informe, com base nos
elementos constantes deste expediente,
bem como de seu acompanhante, se
a renda da área em questão impli-
cara na modificação do alinhamento.
Solicitamos, ainda, que
assinale na quadra anexada as
ruas 22 onde se encontra o alinhamento
oficial.

4.4.88

Marta Fino

MARTA FINO
Procuradora
Reg. 541.935 - P.M.P.

Marisa Ribeiro
MARISA RIBEIRO
Assessoria - S.V.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proc.
n.º	5	de 19 94

Folha de informação n.º 50-

d. o Processo n.º 10-006.528-87*16

em 18 / 05 / 88

(a) *[Signature]*
Administração Proj. 1

Eugênio Maluf

17/5/88
Alberto Seabra
Engenheiro

Informação n.º 246/88

Processo n.º 10-006.528-87*16

Interessado : Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Local : Praça da Sé n.º 282/8 (MOC: 109 C5)

Assunto : Aquisição de área.

P R O J. 31

Sr. Chefe de Agrupamento

Atendendo solicitação de PATR-32, à folha n.º 48, esclarecemos que não haverá modificação de alinhamento com a venda da área em tela; assinalamos na planta de fls. 22, - (croquis de R.I.) - em vermelho, o atual alinhamento existente.

Acompanha o presente, o Processo n.º 90-000.240-80*19 (171.392/51).

18 / 05 / 88

Eugênio Maluf
DÉCIO MALUF
Engenheiro Proj.31

DM/.mma.

[Signature]
MARIA APARECIDA
Assistente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de	prec
n.º	5	de	19 88

Folha de Informação n.º -51-

d. o Processo n.º 10-006.528-87*16 em 06 / 06 / 88 (a) 1

IARA REGINA FRANCISCO
Of. Adm. Geral I - PROJ

INF.: 53.732

REF.: Processo nº 10-006.528-87*16

LOC.: Praça da Sé

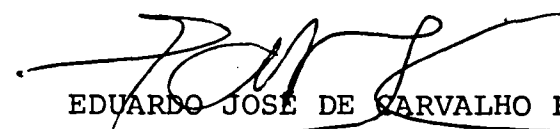
ASS.: Aquisição de área

S.V.P. - CODE

Esclarece Proj. 31 que não haverá modificação dos alinhamentos aprovados pela lei nº 1762/13 com a venda da área em apreço.

Acompanha o processo nº 90-000.240-80*19.

06 . 06 . 88


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKf/irf.

SVP - CODE
07 / 06 / 88
22.10.010-5


MA 212 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 de proc. n.º 5 de 1994

Folha de informação n.º - 54 -

o proc. n.º 10.006.528-8716 em 28 de 06 de 88 (a) dm
ALZIRA AP. CURAINI RICHMEDES
Aux. Ceb. Patr. C

Interessado : Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Assunto : Aquisição de área municipal

AR-SÉ

Senhor Administrador

Em atenção à solicitação de fls.53, rogamos esclarecer se essa Regional julga conveniente que a área em foco, apesar de se constituir numa reentrância, permaneça integrada à calçada para eventual aproveitamento de interesse público (por exemplo, para colocação de telefones públicos, etc.), ou se a mesma estaria disponível para venda.

Salientamos ser dispensável verificar se a área é ou não construível isoladamente (fls.52v.), já que, na hipótese de alienação, o proprietário do lote fronteiro teria direito de investidura, sob pena de ficar encravado.

Informar, por fim, se, na hipótese de venda para sua incorporação ao imóvel lindeiro, teria a área algum tipo de restrição, inclusive de não receber edificação.

Acompanha proc. 90.000.240-80*19.

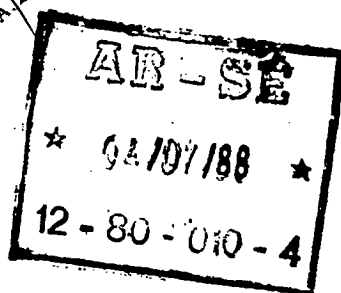
São Paulo, 28.junho.88

Luz Nagib Amary
LUIZ NAGIB AMARY

Diretor - Patr

CMM/aacr.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessor - AEL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.	
n.º	5	de	19 94

[Handwritten signature]

11 / 07 / 88

Folha de Informação nº 55

do Processo nº 10-006.528-87*16

em 11 / 07 / 88

AR.SÉ

S.U.O.S.

Sr.Supervisor

De nossa parte não vemos nenhum interesse na utilização da área em causa, toda via deverá ser consultada sobre o mesmo assunto/ a Supervisão de Obras Públicas e Supervisão de Serviços Públicos.

Quanto a parte final da cota de 28.06.88, informamos que o imóvel está localizado em área de zoneamento, Z5, a Unidade de Aprovação de Plantas, deverá opinar sobre a questão.

[Handwritten signature] 11.7.88
Eng.º *[illegible]*
AR-SE

AR - SE

UNIDADE DE APROVAÇÃO

Para as providências que couberem:

[Stamp] 110288

[Handwritten signature]
Ivanor Batista de Souza
Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
AR-SE

14/07/88
12-80-520-3
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

Sr. Supervisor;

Folha n.º	23	de proc.	
n.º	5	de	1994

Soum pelo envio do presente a
Supervisão de Obras e Supervisão de Serviços
Públicos para informações. Com relação
a verificação que a possibilidade de
continuar isoladamente no este, soum
de opinião que não seria possível,
uma vez que os pleiteantes à compra,
ficariam sem acesso à via oficial,
como foi salientado à fl 54 em carta
de 28/06/88 do Sr. Diretor de Pat.

anil

de proc. 90.000.240.80+19

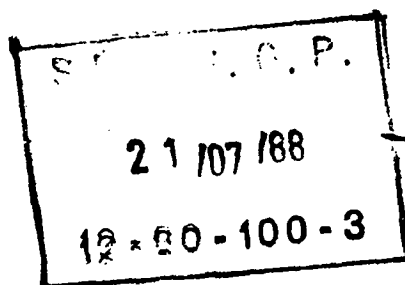
S. R. O. P.- SE.

Sr. Supervisor.

Solicitamos manifestação de V. Sª., tendo em
vista o informado pela Unidade de Fiscalização, pedimos encaminhar
a seguir a S. R. S. P.

Acompanha proc. 90.000.240-80+19.

20-julho-88



Ivanor Batista da Silveira
Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
AF-SF

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria A. L.

Segue _____ datado _____ nesta data _____

documento _____ papel para informação _____

rubricado sob _____ 56

Em 21/07/88 *Clayton* *Postana*
Assessoria de Serviço de Expediente
Supervisão de Obras Públicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 de proc. 5 de 19 54

Papel para informação, rubricado como folha n.º 57

d.º Processo n.º 10-006.528-87*16 de 19.88., 01 / 07 / 1988
SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
AR - SE

AR-SE/SOP
SR. SUPERVISOR

Vistoriamos o local e constatamos que a área em questão somente tem utilidade para acesso aos imóveis de nºs 284 e 288 da Praça da Sé, portanto nada temos a opor quanto a incorporação da área ao imóvel limdeiro da requerente.

Acompanha o presente o processo nº 90-000.240-90*19

eb

01/08/88

Eng.º [assinatura] Galvão
Supervisor de Obras Públicas
AR - SE

AR-SE/SSP
Senhor Supervisor

Solicitamos manifestar-se em atenção a cota de 20/07/88,
às fle. 55 vs.

Acompanha o proc. nº 90-000.240-90 * 19.

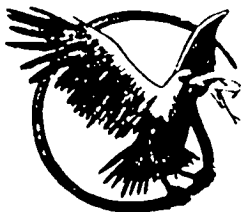
csp

01.08.88
[assinatura]
Miguel F. de Almeida
Supervisor de Obras Públicas
AR - SE

[assinatura]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.I.

Proc. 10-006.528-87+16

LORENÇO OLIVA 19.20



HOMEOPATIA Dr. ALBERTO SEABRA LTDA.

FUNDADA EM 1911

CGC 61.376.117/0001-69

Inscrição Estadual 101.055495

MATRIZ: FARMÁCIA: - PRAÇA DA SÉ, 282/4 e PRAÇA JOÃO MENDES, 19 - TEL. PABX: 37-0093

ESCRITÓRIO: - PRAÇA JOÃO MENDES, 13 - 1º ANDAR - CEP 01501 - SÃO PAULO - SP

Folha n.º	25	de proc.
n.º	5	de 18
94		

ESPECÍFICOS DO DR. ALBERTO SEABRA

ABSCCESSINA
AMYGDALINA
ANEMINA
ANGININA
ANTI-COQUELUCHE
ANTI-DIARRHEICO
ANTI-ERISPELA
ANTI-LYMPHÁTICO
ANTI-TOSSE
ANTI-VERMES
ASTHMINA
APERITINA
ANTI-DOLORINA
BALSAMO CURATIVO
XIGUINA
BUCCALINA
CASPIOL
CALICIDA DR. SEABRA
CEREBRINA
CHLOROTINA
COLI-HEPATINA
COLÍRIO BOA VISTA
CONGESTINA
COLI-RENALINA
CONVULSINA
DENTRIFICIO MURE
DEFLUXINA
DISPEPSINA
ECZEMINA
EMBRIAGUINA
ENDOCARDINA
ENXAQUECINA
EPILEPSINA
FEBRINA
FLATULENCINA
FURUNCULINA
GRIPPINA
HEPATINA
HOMEIO-UTERINA
HEMORRHOIDOL
DIGESTINA
LUENZINA
INTESTININA
ICTERICINA
LEITINA
LEUCORREINA
LINIMENTO ANTI-RHEUMATICO
MADRESANA
MENOPAUSINA
MENSTRUALINA
NARENDRA
NAUSEINA
NERVOFORTINA
OPHTALMOL
OVARIALINA
PASTILHAS LAXATIVAS
PASTILHAS OBESINAS
PHARINGINA
POMADA CURATIVA
PYORRHEINA
PYROSINA
PULMONINA
RHEUMATINA
RININA
SENHORINA
SUPOSITÓRIO ANTI-HEMORRHOIDAS
SOLUÇÃO OFTÁLMICA
TABLETES DE FUCUS COMPOSTO
C/ FENOLTALINA DR. SEABRA
TABAGINA
URIOL
VENTRINA
VIGORINA

São Paulo, 26 de abril de 1939

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Departamento Patrimonial
Av. Brig. Luiz Antonio, 792 - 2º andar
São Paulo - SP

At: Dr. Lorenzo Oliva

Prezado senhor,

Vimos por meio desta, autorizar a concordância para dar continuidade ao processo nº 10.006.../528-87*16, cuja avaliação é de CZ\$ 51.112,042,00 (cinquenta e um milhões cento e doze mil e quarenta e dois cruzados), equivalente à 8.283,7063 OTNS, em data de 06.01.39.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA.

Waldomiro Pastore
Diretor - Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	26	de	proc.
n.º	5	de	19 94

Folha de Informação n.º

39 80

o Processo n.º 10-006.528-87*16

em 22/ 11 / 89

(a) Nadja

NADJA MARIA / DEU VIANA DA SILVA
Chefe de Seção II
P.G.M. G

INTERESSADO : HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA

ASSUNTO : Aquisição de área

INFORMAÇÃO Nº 2094/PGM-GAB/89

AR-SÉ

SR. ADMINISTRADOR REGIONAL

Trata o presente de hipótese de aplicação do instituto da investidura, que consiste, segundo o espólio de Hely Lopes Meirelles, "na incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível, ao terreno particular com finante que ficou afastada do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano" (DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO - RO, 5ª ed. RT. p. 247).

A área objeto é sobejamente conhecida, situada no coração da cidade, na Praça da Sé, 282/8, regional 'Sé, onde está instalada a Farmácia Homeopática Dr. Alberto Seabra.

Todas as manifestações colhidas opinam no sentido de ser efetuada a venda à interessada, sendo de todo pertinente a sugestão às fls. 78, no sentido de ser ouvida essa Administração Regional.

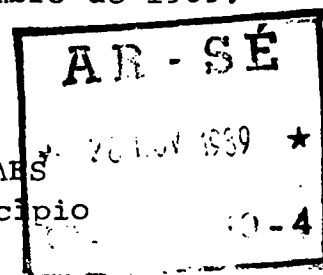
Destarte, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para que opine também a respeito, retornando, em seguida, a esta PGM.

São Paulo, 22 de novembro de 1989.

ANA MARIA CRUZ DE MORAES

Procuradora Geral do Município

AMCM/LCPC/mlal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	de proc.	54
n.º	5	de 19	82

Folha de Informação nº

o PROCESSO nº 10-706.528-87*16

em 18.12.89

RUNICE BONFIM
SUPERVISOR DE OBRAS PÚBLICAS
AR - SE

AR-SE-S.O.P.
SR. SUPERVISOR

Reiteramos nossa informação de fls 57., isto é, /
nada temos a opor quanto a incorporação da área em questão ao -
imóvel lindeiro do requerente.

Acompanha o presente o proc.nº 90.000.240-80*19.

eb

18.12.89

Eng.º Essio Aguiar Galvão
Supervisão de Obras Públicas
AR - SE

AR-SE/GAB
Sr. Administrador

Com as informações supra do Eng.º Essio, para prosseguimento.

Acompanha o proc. nº 90.000.240.80 * 19.

ca

19.12.89.

Eng.º Assis de Azevedo
Supervisão de Obras Públicas
AR - SE
12-80-014-4
19 DEZ 1989



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proc. 3 do 19 94
R.O. [assinatura]

Folha de Informação n.º 83

o proc. n.º 10-006.528-87*16 em 29 / 12 / 89 (a)

Informação nº 3147/89-Patr.G [assinatura]

Interessado : Homeopatia Dr. Alberto Seabra

Assunto : Aquisição de área

Procuradoria Geral do Município
Sra. Procuradora Geral

Diante do confirmado desinteresse da Regional pelo aproveitamento da área (fls. 82), reiteramos nosso posicionamento de fls. 79 que, sendo acolhido, implicará na necessidade de retorno dos autos, para elaboração da competente minuta de projeto de lei.

A consideração superior.

Ac. p.a. 90-000.240-80*19

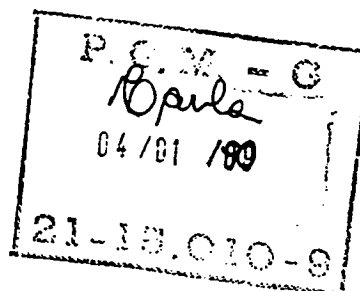
São Paulo, 29 de dezembro de 1989.

[assinatura]
ANGELA MARIA ROCHA DE BIASE
Diretora do Depto. Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município

CMM/jyn.

29/12

[assinatura]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	de proo.
n.º	5	do 1º 54

Folha de Informação n.º - 84 -

d o Processo n.º 10-006.528-87*18

em 26/ 01 / 90 (a) *Solange*

SOLANGE APARECIDA TERRA

Enc. do Setor II

FGM-G

INTERESSADA: HOMEOPATIA ALMEIDA PRADO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ÁREA

INFORMAÇÃO Nº 158 /PGM-GAB/90

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SENHOR SECRETÁRIO

Como espusemos à fls. 80, pretende a interessada adquirir o terreno que lhe faz frente formando um "dente" em relação ao alinhamento da via pública (Praça da Sé), caracterizando-se a hipótese como aplicação do instituto da investidura.

Todas as manifestações colhidas opinam no sentido de ser efetuada a venda à interessada, inclusive a AR-SE, como se vê da manifestação de fls. 82 v.

Assim, opinamos no sentido do deferimento, submetida a matéria à Superior Administração.

Após o despacho, deverá o processo retornar ao Departamento Patrimonial para elaboração da minuta do projeto de lei e demais providências, se caso.

Acompanha o PA. nº 90-000.240-70*19

São Paulo, 26 de janeiro de 1990.

[Assinatura]
ANA MARIA CRUZ DE MORAES
Procuradora Geral do Município

PGM

[Assinatura]
LCPC/ecml
MO - 014 - DGM

[Assinatura]
MARISA RIBEIRO DE MORAES
Assessoria - A.J.I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	30	de proc
n.º	5	da 94

Folha de Informação n.º 85

o processo n.º 10-006.528-87*16 em 07 / 01 / 90 (a) *Darcy*
MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

Interessado: HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA.

Assunto : Aquisição de área

SGM

Senhor Secretário

O presente cuida de pedido de aquisição de área tarjada em amarelo na planta A 9945 de fls. 63, formulado pelo proprietário lindeiro.

Ocorre que tal área é remanescente do alargamento da então Rua Marechal Deodoro, autorizado pela Lei 1762/13 que já foi totalmente executado "nada mais havendo a ser realizado", conforme informação de SVP as fls. 44vº, 45, 50 e 51.

Parece-nos, portanto, aconselhável a alienação, uma vez que assim o proprietário lindeiro terá acesso à via pública (direito de investidura).

Diante disso, ratificando a manifestação da PGM - pelo deferimento da solicitação vestibular - solicito seja a matéria submetida ao crivo da Senhora Prefeita.

MARISA KIDDER
Assessora - ALL

São Paulo, 24 de fevereiro de 1990.

Hélio Pereira Bicudo
HÉLIO PEREIRA BICUDO

Secretário dos Negócios Jurídicos

E.T.: Acompanha o P.A. 90-000.240-80*19.

DCJ/mlca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	de proc
n.º	5	de 9 94

Folha de Informação n.º

do Processo n.º 10-006.528-87*16

em

14, 03, 90

(a)

PAULO JOSE
S. G. M.

Interessado : Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Assunto : Aquisição de área.

S. G. M.

Senhor Secretário

1 - S.J. encaminha o presente processo a V. Exa., onde as manifestações dos órgãos técnicos e jurídicos são favoráveis ao deferimento do solicitado à inicial, a saber : a alienação à firma requerente, da área compreendida no recuo frontal ao imóvel de sua propriedade, à Praça da Sé nº 282/8.

2 - Dita área está hachurada na planta de fls. 64, possuindo 68,827 m2 (fls. 66). Das informações colhidas no processo, destacam-se, por sua relevância as seguintes: A) PROJ diz que a área "não apresenta maior interesse, não havendo nenhum inconveniente quanto à incorporação a quem de direito" (fls. 40vº); e, também, que "não consta a incidência de plano de melhoramentos viários legalmente aprovado ou em aprovação, não apresentando portanto a área em questão, do ponto de vista viário, maior interesse (fls. 41); B) OBRAS diz que o melhoramento público para o local, informado às fls. 31, "foi totalmente executado" (...); "nada mais constando a realizar, a área está disponível para venda"; e que "não há nenhum inconveniente à incorporação da referida área ao imóvel lindeiro do requerente" (fls. 45); C) PATR esclarece tratar-se de recuo (fls. 47), circunstância que levou a D. Procuradora oficiante a qualificar dita área como bem dominial (fls. 31, 75);

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	32	de proc
n.º	5	do 19.74

Folha de Informação n.º

do Processo n.º 10-006.528-87*16

em

14, 03, 90

87
PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.

no âmbito da AR-SÉ alcançou-se a informação de que a área não é construível isoladamente (fls. 55vº, 58) e essa mesma Regional declinou de qualquer interesse sobre a área em causa (fls. 57vº/ 58; 82).

3- Ante esse quadro, configura-se, como refere PATR, o instituto da investidura. Diz o art. 14 da Lei 10.544/88 que "a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta nos casos de : (...) d) investidura". E complementam os §§ 1º. e 2º: "Entende-se por investidura a venda, por preço não inferior ao da avaliação, a proprietário de imóvel limdeiro, de área inaproveitável isoladamente, remanescente de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento. §2º: "Na hipótese do parágrafo 1º, havendo mais de um proprietário limdeiro será obrigatória a licitação, na modalidade de convite". Dicção análoga se encontra no art. 63, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios: "A venda aos proprietários de imóveis limdeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não".

No tocante a essa restrição do § 2º em pauta, PATR a descarta: "No caso presente, apesar de haver mais de um proprietário limdeiro, entendemos não colher o comando ao artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.544/88, visto que a requerente tem direito de investidura, no conceito clássico do instituto, que, no magistério de Hely Lopes

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	de proc
n.º	5	da 9 54

Folha de Informação n.º

d o Processo n.º 10-006.528-87*16

em

19, 03, 90

(a)

PAULO DE M. MARTINS
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Meirelles, "é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível, ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano" (fls. 77).

Salienta ainda o insigne mestre: "É o direito do proprietário confinante adquirir por investidura a área pública remanescente e inconstruível segundo a legislação do bairro, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada. É instituto típico do direito municipal, pois que resulta do conceito urbanístico de alinhamento como limite entre o domínio público urbano e a propriedade particular" ("in" Direito Municipal Brasileiro, pag. 247, 5ª Edição).

4.- Em tais condições, resta-nos perfilar o posicionamento dos pré-opinantes (PATR, PGM, SJ- fls. 79, 80, 84 e 85), no sentido de ser acolhida a postulação inicial (formulada há três anos), colhendo-se a prévia autorização legislativa e atualizando-se, à época, a avaliação feita às fls. 68/70 por PATR.

Assim, propomos a V. Exa. se digne conhecer da matéria e submetê-la ao crivo da Sra. Prefeita. Acompanha o P.A. 90-000.240-80*19.

São Paulo, 14 de março de 1.990.

MARISA RIBEIRO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

FABIO ULHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

RCM/ajss



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	34	de proc
n.º	5	54

Folha de Informação n.º

o Processo n.º 10-006.528-87*16

em

14/03/90

(a)

PAULO JOSE MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado : Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Assunto : Aquisição de área.

Senhora Prefeita

Com a manifestação da A. J. deste Gabinete, que adoto por seus fundamentos, para a deliberação de V. Exa..

São Paulo, 19 de março de 1.990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

BCM/FUC/ajss

MARINA KNEBEL
Assessoria - A.L.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	35	de proc.
n.º	5	de 19 94

Folha de informação nº

d. o Proc. nº 10-006.528-87*16

em

29.06.90 (a)

Patr. G.

Sra. Diretora.

Encaminhamos à consideração de V. Sa. a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos de fls. 93/96, elaborada em Patr. 12.

O projeto visa a autorização legislativa para alienação de imóvel municipal, remanescente de obra pública, Q inaproveitável isoladamente, ao lindeiro que, em razão do melhoramento, ficou afastado do alinhamento.

Portanto, nos termos do § 4º, do art. 112 da atual Lei Orgânica, a aquisição desse remanescente é direi-
to do particular (direito de investidura).

É de ressaltar-se que segundo alguns doutrinadores, entre eles o insigne Hely Lopes Meirelles, por ser direito não exige autorização legislativa (Direito Administrativo Brasileiro, pag. 448 - 12ª edição RT).

Todavia, temos que para este Município seja imprescindível a autorização, nos expressos termos do § 3º do citado art. 112.

Isto posto, temos que a minuta retro esteja em condições de merecer aprovação.

São Paulo, 19 de junho de 1990.

DCJ/oq

MARISA RIBEIRO DE MAMEIDA
Assessoria - A.T.T.

DYONISIO CIARDI JUNIOR

Proc. Chefe - Patr. 1

Reg. 137.630



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	54	do processo	94
n.º			

Folha de informação nº 101

d. o processo nº 10-006.528-87*16

em 03/08/90

JOSE CARLOS DONLEY SILVA

Auxiliar de Gabinete
SJ. GAB.

Interessado:- HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA.

Assunto:- Aquisição de área.

S.G.M.

Senhor Secretário

Submeto a Vossa Excelência as minutas de projeto de lei e exposição de motivos, elaborados por PATR e encartados a fls. 93/96, com vistas à obtenção da indispensável autorização legislativa para a alienação da área pública objeto do presente processo, tudo em atendimento ao determinado à fl.90.

São Paulo, 8.8.90

Walter Piva Rodrigues

WALTER PIVA RODRIGUES

Secretário dos Negócios Jurídicos

OFM/dgh

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

PREF. DE B.	
★	16/08/90
11-13-001-0	

SGM - Assessoria Técnica	
Entrada	16.8.90
Saida	17.8.90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	de	proco
5	3	94
n.º		

Folha de informação n.º 101

d. o processo n.º 10-006.528-87*16 em 03/08/90

JOSE CARLOS DONLEY SILVA
Auxiliar de Gabinete
SJ. GAB.

Interessado:- HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA.

Assunto:- Aquisição de área.

S.G.M.

Senhor Secretário

Submeto a Vossa Excelência as minutas de projeto de lei e exposição de motivos, elaborados por PATR e encartados a fls. 93/96, com vistas à obtenção da indispensável autorização legislativa para a alienação da área pública objeto do presente processo, tudo em atendimento ao determinado à fl.90.

São Paulo, 8.8.90

Walter Piva Rodrigues

WALTER PIVA RODRIGUES

Secretário dos Negócios Jurídicos

OFM/dgh

MAKISA RIBEIRO ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

PREF. DE B.	
★	16/08/90
11-13-001-0	

SGM - Assessoria Técnica	
Entrada	16.8.90
Saida	17.8.90



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de *JAN* de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04/93

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SIDP/1993



Folha n.º 38 de proc.
n.º 5 de 19 94

Folha n.º 116 do Proc.
n.º 10006528-87.16

Heliane *[Signature]* Lencina

-3-

P.L. Nº

EMENTA

17. 258/90

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Ati-Açu, situada no 33º subdistrito - Alto da Moóca, e dá outras providências.

18. 269/90

Dispõe sobre o serviço noturno, e dá outras providências.

19. 270/90

Dispõe sobre a prestação, convocação e remuneração do serviço extraordinário, e dá outras providências.

20. 298/90

Autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada no 1º subdistrito - Sé, e dá outras providências.

21. 320/90

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada no 26º subdistrito - Vila Prudente; autoriza a concessão administrativa de uso à Ação Social Padre Paschoal Bianco, e dá outras providências.

22. 331/90

Revoga isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

23. 332/90

Revoga isenções do Imposto Predial e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

24. 333/90

Revoga isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

25. 334/90

Concede isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre imóveis integrantes do Patrimônio de Agremiações Desportivas e sobre imóveis residenciais que especifica, e dá outras providências.

MARISA RIBEIRO ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300026/93

Folha n.º 117 do Proc.
n.º 10.006.528-87/16

Heliana Kawabê

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Salim Maluf
ANTONIO SALIM MALUF
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Marisa Perpetua de Almeida
MARISA PERPETUA DE ALMEIDA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Heliane

de Habitação de Interesse Social - FUNAFS; extingue o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal, e dá outras providências.

- 101/90 Revoga a Lei nº 9.346, de 20 de outubro de 1981, que outorgou concessão Administrativa de uso de área municipal à Ordem dos Economistas de São Paulo.
- 172/90 Dispõe sobre regularização de edificações, e dá outras providências.
- 225/90 Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, imóvel municipal situado na Av. Professor Ascendino Reis, no 24º subdistrito - Indianópolis, e dá outras providências.
- 256/90 Cria cargos, institui a carreira de Biomédico no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
- 258/90 Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Ati-Açu, situada no 33º subdistrito - Alto da Moóca, e dá outras providências.
- 269/90 Dispõe sobre o serviço noturno, e dá outras providências.
- 270/90 Dispõe sobre a prestação, convocação e remuneração de serviço extraordinário, e dá outras providências.
- 298/90 Autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada no 1º subdistrito - Sé, e dá outras providências.
- 320/90 Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada no 26º subdistrito - Vila Prudente, autoriza a concessão administrativa de uso à Ação Social Padre Paschoal Bianco, e dá outras providências.
- 331/90 Revoga isenção do Imposto Predial e Territorial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	41	de proc.
n.º	5	de 1994

150

Folha de informação n.º
d. o Proc. n.º 10-006.528-87*16 em 11 / 08 / 93 (a) *CSMV*

Informação n.º 6236/93 - Patr. G

F1623693.DOC.PG

INTERESSADO: HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA

ASSUNTO : Adquirir área municipal

P.G.M.

Sr. Procurador Geral

Reanalizada a matéria, conforme manifestações de fls. 137 e 142/142vº, parece-nos que nada obsta o reencaminhamento do projeto de lei em pauta visando a venda da área municipal ao lindeiro, nos moldes da minuta de fls. 147/148, que já segue com cálculo avaliativo atualizado, destacando-se que a questão, examinada por PATR, PGM e SJ a fls. 79/85 à luz da então vigente Lei Orgânica, encontra amparo legal, hoje, no art. 112, § 4º, da LOM/SP, que dispensa a licitação na hipótese de estar presente, como no caso, o direito de investidura.

À consideração superior.

São Paulo, 13/08/93

Paulo Sergio Queiroz Barbosa
PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

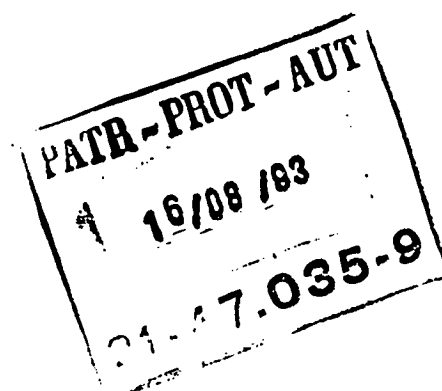
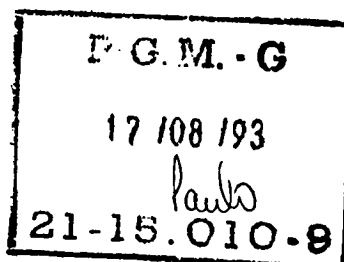
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

CMM/CSMV

9/10/93

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Procuradora G. A.T.L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	151	de proc.
n.º	5	do 19

Folha de informação nº

151

do processo nº 10-006.528-87*16

em

24, 8

REGIMAR

SOARES

Oficial Adm. Geral
PGM

INTERESSADO: Homeopatia Doutor Alberto Seabra Ltda.

ASSUNTO: Pedido de aquisição de pequena área municipal, formulado por proprietário lindeiro. Proposta de Deferimento.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Cuida o presente de pedido de compra de área municipal, formulado por proprietário de imóvel lindeiro, nos moldes dos §§ 3º e 4º do artigo 112 da LOMSP.

Como consta dos autos, o terreno é de pequenas proporções e praticamente encrava o imóvel do requerente na improvável hipótese de ser utilizado pela Municipalidade, que por seus órgãos pertinentes já declinou não ter qualquer interesse na sua utilização (fls. 54, 55, 57, 58).

O Departamento Patrimonial, entende ser conveniente a alienação, com o que concordamos, eis que presentes os requisitos da supra invocada disposição legal.

Submetemos pois o presente ao elevado critério de Vossa Excelência, com a minuta de projeto de lei de fls. 147/148 solicitando, caso concorde com o exposto, se digne submeter o assunto ao Senhor Prefeito do Município.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Vossa Excelência contudo, com o costumei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	213	de proc.
n.º	5	de 19 94

Folha de informação n.º

152

d.o processo n.º 10-006.528-87*16

em

24, 8

, 93

(a)

Regio

REGINA HELENA
Oficial Adm. Geral
PGM

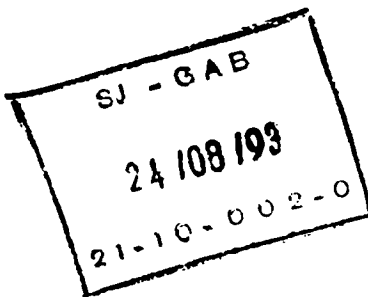
ro acerto, melhor saberá deliberar.

São Paulo, 24 de agosto de 1993.

EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município

P G M



BTS/ss.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	14	de proc.
n.º	5	de 19

Folha de informação nº - 153 -

o processo nº 10-006.528-87*16

em 30 / 8 / 93

MARIA DARCY C. DANTAS
Oficial Adm. Geral I
SJ-G

Interessado :- HOMEOPATIA DOUTOR ALBERTO SEABRA LTDA.

Assunto :- Pedido de aquisição de área municipal.

S G M - Senhor Secretário:

Cuida o presente de pedido de aquisição da área municipal tarjada em amarelo na planta A-9945, de fls.99, formulado pelo proprietário lindeiro.

Referida área, com 68,827 m², é remanescente de obra de alargamento de via pública, e integra o acervo de bens dominiais da URBE, conforme conclusão alcançada após os estudos efetuados neste expediente.

As manifestações colhidas são favoráveis à alienação da área à interessada, após a necessária autorização legislativa, dispensada a licitação em face da prevalência do direito de investidura a evitar o encravamento do imóvel da Requerente.

A questão tratada neste expediente foi apreciada pela Administração anterior que encaminhou o projeto de lei cuja cópia está juntada a fls.101/107 à Câmara Municipal.

Retirado o projeto nos termos do Ofício ATL nº 04/93, a matéria foi reexaminada.

Creio que, no caso em espécie, não há novos elementos a serem coligidos, motivo pelo qual acolho

MARISA REITER DE ALMEIDA
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	45	de proc
n.º	5	de 19 94

Folha de informação n.º - 154 -

d. o processo n.º 10-006.528-87*16 em 30 / 8 / 93

MARIA BARCY C. DANTAS

Chefe Adm. Geral I

SJ-Q

os pronunciamentos precedentes que propugnam pelo deferimento do pedido vestibular e solicito seja o presente submetido à deliberação do Senhor Prefeito.

São Paulo, 31 de agosto de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

MJZ/kg

PREF. GAB		
★	02/09/93	★
11-10-001-0		

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 020993
Saída : 030993

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Ass. Adm. - S.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 155

d. Proc. n.º 10-006.528-87*16 em 14/09/93

Folha n.º 155 de proc. 10-006.528-87*16

ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTERO
Assessoria Jurídica S. & M.

Interessado: HOMEOPATIA DOUTOR ALBERTO SEABRA LTDA.

Assunto : Aquisição de área municipal.

SGM

Senhor Secretário

Trata o presente de pedido de aquisição de área municipal, remanescente de obra de alargamento de via pública, compreendida no recuo frontal ao imóvel de propriedade da interessada, à Praça da Sé nº 282/8.

As manifestações dos órgãos técnicos e jurídicos foram favoráveis à pretensão, após a necessária autorização legislativa, dispensada a licitação em face da prevalência do direito de investidura a evitar o encravarmento do imóvel do requerente.

Em razão disso, foi encaminhado, pela Administração anterior, projeto de lei, com vistas à obtenção da indispensável autorização legislativa, sendo certo, porém, que foi esse projeto retirado da Câmara Municipal, na conformidade do ATL nº 04/93.

Reanalizada a matéria, na atual Administração, novas manifestações vieram a confirmar o entendimento anterior, que encontra amparo legal no artigo 112, § 4º, da LOM/SP.

ANEXO

h

./.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	47	de proc.
n.º	5	de 1994

Folha de Informação n.º 156

a..... Proc. n.º 10-006.528-87*16 em 14 / 09 / 93 (8)

Nestas condições, declinado o interesse na utilização da área pelos órgãos competentes e presentes, no caso, os requisitos do dispositivo legal antes invocado, perfilhamos o posicionamento de PATR, PGM e SJ, no sentido de, em acolhimento a postulação incial, obter-se a prévia autorização legislativa, mediante o reencaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, sendo certo que já consta neste processo a atualização da avaliação da área.

Assim, encaminhamos o presente a Vossa Excelência para conhecimento da matéria, sugerindo seja ela submetida a elevada consideração do Senhor Prefeito.

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

SMN/FPS/sam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 48 de proc
n.º 5 de 19 94

166

o Proc

Folha de informação nº
10-006.528-87*16

02 12 93

d _____ nº _____

em _____

(a)

Marisa Ribeiro de Almeida
Res. 619.269
Enc. Protec. F. A. R.

Informação nº 9213/93 - Patr. G

F1921393.DOC.PG

RAS. 1202

Patr. G.
Sr. Diretor

Indaga SGM/ATL a fls. 159, se a venda aqui em pauta poderia se dar sem licitação, frente aos termos do art. 17, § 3º, da Lei Fed. 8666/93 e tendo em vista o valor da área.

O assunto havia sido abordado incidentalmente no pa. 43-001.728-88*00 (vide xerox em anexo), onde se procurou mostrar que o conceito de investidura usado no § 3º do art. 17 da Lei Fed. 8666/93 é mais amplo do que o acolhido pela LOM/SP.

O caso concreto aqui em exame, equipara-se à hipótese de investidura em sentido restrito, já que o lindeiro, cujo imóvel ficou afastado do alinhamento, só pode ter acesso pela área municipal alienanda (vide fls. 74/80).

Ora, o direito de investidura, em sentido restrito, é amplamente consagrado pela doutrina e mostra-se incompatível com qualquer procedimento licitatório.

Daí porque, deve-se interpretar a lei federal de forma a considerar que a concorrência é inexigível nesses casos, nos termos literais do art. 17, I, "d", da Lei Fed. 8666/93, que dispensa a licitação na hipótese de investidura, e conforme o art. 25, "caput".

"sub censura"

São Paulo, 02/12/93

CÉLIA DE MELO E MOURA

Procurador Adjunto

Patr. G

CMM/mlf...

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Procurador Adjunto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 de proc.
n.º 5 de 19 94

167

o Proc 10-006.528-87*16 Folha de informação nº 02 12 93

d-----nº-----em-----/-----/----- (a)

Maria Lúcia A. Reposo
Rep. 619-269
Enc. Protoc. Patr. G.

Informação nº 9214/93 - Patr. G

F1921493.DOC.PG

RAS.1202

INTERESSADO:Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

ASSUNTO:Aquisição de área municipal.

PGM

Sr. Procurador Geral

Endossando a manifestação de fls. 166, entendemos que, "in casu", mostra-se inexigível a licitação pois, quando presente o direito de investidura, a venda só pode ser feita ao proprietário lindeiro cujo imóvel ficou afastado do alinhamento, sob pena de se provocar o definitivo encravamento do lote.

Essa é, parece-nos, a única interpretação adequada da Lei Fed. 8666/93 para a hipótese dos autos, e que encontra amparo no art. 112, § 4º, da LOM/SP.

Esclarecemos, por fim, que o valor atualizado consta a fls. 164/165..

À consideração superior.

São Paulo, 03/12/93

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

CMM/mlf...

PATR.-6022
08/12/93
21.47035-9

P.G.M. - G
07/12/93
21-15.010-9

MARISA RIBEIRO ALMEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 50 do proc. n.º 5 de 1994

Folha de informação n.º 168
do processo n.º 10-006.528-87*16 em 23 / 12 / 93 *B*

INTERESSADO: HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA

SUELI ANTONIA O. CANTO
Encarregada do Setor II
PGM

ASSUNTO: Aquisição de área municipal

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Cuida o presente de alienação de área municipal, ao proprietário lindeiro, em exercício do direito de investidura, onde S.G.M. questiona sobre a aplicabilidade da lei federal nº 8666/93 (arts. 17, § 3º e 23, II, "a").

Em outro procedimento o Departamento Patrimonial já teve oportunidade de discorrer a respeito da questão (fls. 161/163), no que foi, por mim, endossado o entendimento, no sentido de se aplicar a LOMSP - art. 112, § 4º para considerar inexigível a licitação.

Dessa forma, compartilhando, neste procedimento, do mesmo entendimento, elevo o presente ao conhecimento de Vossa Excelência que, com o descortino de sempre saberá apreciar.

São Paulo, 22 de dez de 1993.

EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município
SG - GAB
PGM

JCPS/mjm.

23/12/93
21-10-002-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	51	de proc.
n.º		de 19 94

Folha de informação nº 169

do processo nº 10-006.528-87*16

em 03 / 01 / 94

MARIA DARCY CAMARGO SANTAS
Chefe de Serviço II
S. G.

INTERESSADO : Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

ASSUNTO : Aquisição de área municipal.

SGM

Senhor Secretário

À vista da consulta deduzida por SGM/ATL às fls. 159/160, manifestou-se o Departamento Patrimonial, conforme pareceres de fls. 166/167, devidamente endossados pelo Senhor Procurador Geral do Município.

Outrossim, providenciou a unidade técnica de PATR a atualização da avaliação correspondente ao imóvel alienando (fls. 164/165).

Acolhendo, pois, sobreditos pronunciamentos, e reportando-me ao encaminhamento constante de fls. 153/154, promovo a devolução do presente a essa Pasta objetivando a adoção das demais providências necessárias.

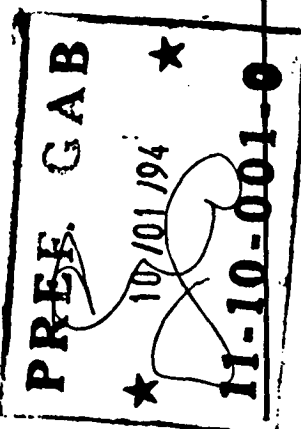
São Paulo, 6 de janeiro de 1994

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO
Respondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

SGM - Assessoria Técnica

Entrada : 11-01-94

Saída : 12-01-94



AC/mps



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 0005 de 19 94 07.02.94 (a)

Concidea

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 07.02.94

MARIA CANOIA MORAES PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

07/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Lcg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 07/2/94 às 15 hs. 30m egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maria Nêda

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de fevereiro de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 53

Em 21 de 2 de 94

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 0005 de 19 94 07.02.94 (a) *Candida*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta. "

em 07.02.94

MARIA CANDIDA MORFIM FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

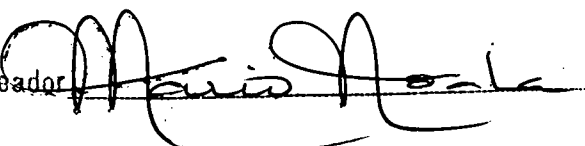
07/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 07/12/94 às 15 hs 30m egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.



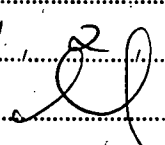
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de dezembro de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 53

Em 21.12.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc.
N.º 05 de 1994
O funcionário

PARECER
0038/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/94.

Projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa autorizar o Executivo a alienar, a proprietário de imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área de propriedade municipal situada na Sé. A área a ser alienada vem configurada na planta nº A-9.945 do Departamento Patrimonial, anexa ao projeto.

A proposta ampara-se nos arts. 37, § 2º, V, e 112, I, c, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/02/93, dez 94

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 02 / 1994
 página 34 de 2ª
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 24/02/94


 ROSMARI CURY DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

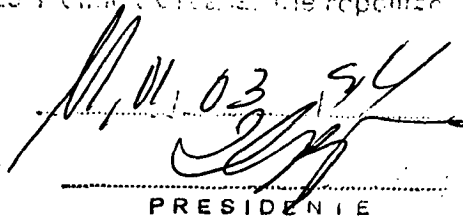
Em 25/02/94 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Livro de Registro das Atas das Sessões da Câmara Municipal de São Paulo
 Livro nº 54526, 02, 2003

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 54 do Proc.
N.º 05 de 1994
O Funcionário *f*

PARECER
0181/94

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 05/94, oriundo do Executivo, autorizá-lo a alienar área de propriedade municipal, independentemente de concorrência, no 1º Subdistrito-Sé e dar outras providências.

Trata-se de uma área de formato retangular com 68,827 m²; remanescente não aproveitável quando da execução da obra pública aprovada para o local; não aproveitável isoladamente e sem utilidade para a municipalidade.

Há interesse de compra, desse remanescente, por parte do proprietário lindeiro, sendo que os órgãos técnicos do Executivo concluíram pela aceitação da alienação.

Esta Comissão de Política Urbana já havia se manifestado favoravelmente ao Projeto de Lei em setembro de 1990 (apresentado como P.L. nº 298/90), antes do mencionado projeto ter sido retirado, para novos estudos, pela atual administração. Também naquela ocasião já havíamos apontado a mesma falha que ora se apresenta no texto do artigo 2º, na parte escrita por extenso do valor da área a ser alienada (68,827 m²); ou seja, onde se lê: "sessenta e oito metros e oitocentos e vinte e sete centímetros quadrados" deve-se ler: "sessenta e oito metros quadrados e oito mil e duzentos e setenta centímetros quadrados. Desse modo novamente propomos um substitutivo a fim de sanar tal irregularidade.

SUBSTITUTIVO Nº

/94 ao Projeto de Lei nº 05/94

Autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada no 1º Subdistrito-Sé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada no 1º Subdistrito-Sé.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configura-se na planta anexa A-9.945 do arquivo do Departamento Patrimonial,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	55	do Proc.
No	05	de 1994
O Funcionário		

rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, 68,827 m² (sessenta e oito metros quadrados e oito mil e duzentos e setenta centímetros quadrados) é assim descrita para quem de dentro da área olha para a Praça da Sé: pela frente, linha reta 1-2 medindo mais ou menos 12,15 metros, confrontando com a Praça da Sé, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 2-3 medindo mais ou menos 5,70 metros, confrontando com o imóvel 292 da Praça da Sé-L.F.4; pelo lado esquerdo, linha reta 4-1 medindo mais ou menos 5,70 metros, confrontando com o imóvel 270 da Praça da Sé-L.F.2; pelos fundos, linha reta 3-4 medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com o imóvel 282/288 da Praça da Sé-Homeopatia Dr. Alberto Seabra-L.F.3.

Art. 3º - A área, avaliada para o mês de dezembro de 1993 em CR\$ 29.364.874,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros reais), será reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, por ocasião da transação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 9/3/94

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / Mar / 1994
pagina 43 coluna 1ª
conferido: J

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 / 3 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/03/94 às 14:50

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
14/03/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justado(s) nesta data documento si rub
cado(s) sob n.º 56 e folha de informação
n.º 25/03/94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0253/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para o Executivo alienar área situada na Sé, de propriedade municipal, independente de licitação, ao proprietário lindeiro, no caso Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

A área citada, com cerca de 68,827 m², localiza-se no setor 05, quadra 22, zona 5, planta A-9945. É remanescente do alargamento da Rua Marechal Deodoro, não utilizada quando da execução da obra pública aprovada para o local e não aproveitável isoladamente para edificação.

Segundo a justificativa, órgãos jurídicos competentes pronunciaram-se pela alienação entendendo estar configurado o direito de investidura do proprietário confinante, que teve seu terreno afastado do novo alinhamento, em razão da alteração do traçado urbano.

Em dezembro de 1993, a área foi avaliada em CR\$ 29.364.874,00. Por ocasião da transação nova avaliação será feita pelo órgão competente da Prefeitura. A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação desde que o valor seja maior que o da primeira avaliação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

KASSAL

Travassos

João Francisco

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 25/03/94 pág. 92
coluna 1ª contendo 0

À A.T.M.
Em 25/03/94

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 57238
Em 09/02/2007
Ass: _____

LUZIA A. TE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

RF. 76.738

São Paulo, 28 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 184/05

Processo n° 1987-0.003.222-0

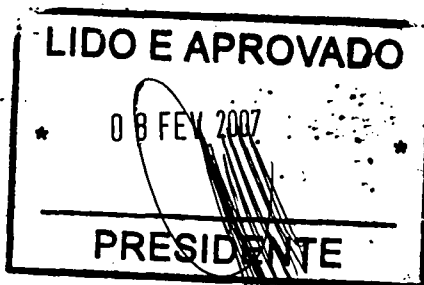
15 - DOCREC

15- 1209/2005

RECEBIDO - SGP-22

29 SET 2005

PROCESO LEGISLATIVO



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 05/94, que autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada na Sé.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

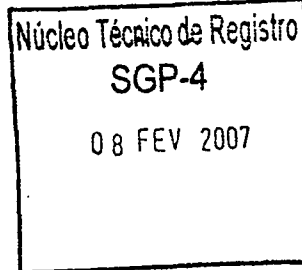

GILBERTO KASSAB
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/lcgs
RET 05-94



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 58 ✓

do processo n.º 05/94

09/02/2007 (a)

LEITE
Supervisor de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 57 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13 02 07
[Signature]

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 184/05.

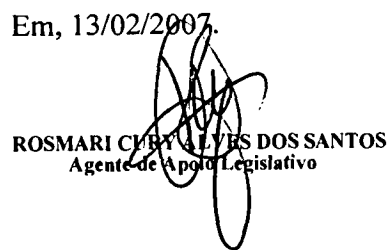
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

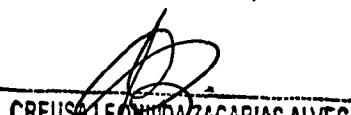
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ • papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 59/62
Em 26/02/07


CREUSA LEÔNIDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

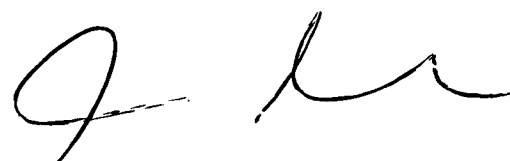
São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23-0505/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 005/94, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada na Sé, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 184, de 28 de setembro de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1209/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

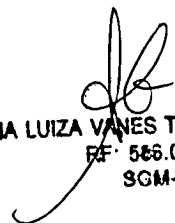

MAL/rcas

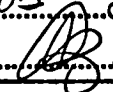


Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 505, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 05/94, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 184, de 28.09.05, numerado como DOCREC 1209/05.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RE 566.083.1.01
SGM-ATL

Folha nº 60 do proc.
nº 01-05 de 1994


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

S.G.M.-A.T.L.
16 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 61 ✓

do processo n° 01-05 de 26.02.2007

(a) *[Signature]*
CREUSALEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

✓ Em, 26.02.2007.

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 61# fls.

Arquivado em 01-março-2007

O Func.º *[Signature]*

LINA ANGÉLICA M. GOMES
RF 100.927
SGP-33